



PLENO – SESSÃO: 09/11/05

RELATOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA

CONSULTA Nº 694698

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, relacionada com a aplicação dos recursos oriundos dos “royalties” recebidos pelos municípios mineradores, que está vazada nos seguintes termos:

*“Tendo em vista que para exame pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a documentação relativa a cada mês encerrado, deverá ser feito agrupamento em pastas separadas, inclusive das notas de empenho e comprovantes de despesas com recursos provenientes de ‘Royalties’, vimos pelo presente solicitar informação sobre quais as despesas que poderão ser efetuadas com este recurso.*

*Fizemos consulta telefônica ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, e o serviço jurídico informou que não existe nenhuma legislação sobre a aplicação de recurso oriundo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que neste caso são os ‘Royalties’ recebidos pelos municípios mineradores.*

*Portanto, nos falta informação para a devida e regular aplicação do recurso.”*

Preliminarmente, conheço da presente consulta uma vez que a parte é legítima e a matéria tratada é pertinente. Há um viesinho de consultoria, mas é passável.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Considero-me impedido de participar da votação por haver atuado como Auditor no processo.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO, POR UNANIMIDADE, NA PRELIMINAR, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDSON ARGER.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

**Mérito**

A questão ora suscitada já foi por mim examinada anteriormente quando relatei, na sessão de 25/09/02, a consulta nº 656.572, e cujo voto foi aprovado por unanimidade.

Naquela oportunidade ficou assentado que em razão do disposto nas Leis nºs 7.990/89 e 10.195/01, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias nºs 1.977-23 e 2.098-25, ficou vedada aos Municípios a aplicação de recursos provenientes de “royalties” no quadro permanente de pessoal e em pagamento de dívidas, exceto as da União e de suas entidades e, ainda, para a capitalização de fundos de previdência.

Considerando que até a presente data não houve alteração na legislação que regula a matéria, a resposta à indagação poderá ser dada nos mesmos termos.

Assim, para efeito de melhor entendimento do consulente, determino o envio de cópia da resposta dada na citada consulta nº 656.572, por mim relatada e acolhida por unanimidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDSON ARGER.